



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2019. De 16 de maio de 2019.

APROVADO

Em 26/06/2019

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CORRIGE REDAÇÃO E NUMERAÇÃO DE DISPOSITIVOS, REVOGA PARCIALMENTE AS ALTERAÇÕES IMPOSTAS AO SEU ARTIGO 40 PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2009, DE 03/11/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins, nos termos do § 3º do art. 59 da LOM – Lei Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Talismã, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 - *O projeto de lei aprovado em 2 (dois) turnos de votação será, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que, concordando o sancionará e o promulgará no prazo de 10 (dez) dias úteis.*

Art. 2º - Revogam-se os incisos I e II, criados pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2009, de 03 de novembro de 2009 no artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Talismã, e modifica o inciso III do mesmo artigo o qual passa a vigorar como parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 40 - *O mandato do vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, com observância dos Artigos 29, VI, 29-A e 37, XI da Constituição Federal em vigor.*

Parágrafo único - *Os subsídios serão pagos aos vereadores a partir da data da posse, e farão jus ao recebimento integral, os vereadores que comparecerem em pelo menos 60% (sessenta por cento) das sessões ordinárias realizadas ao mês, ou quando licenciados na forma dos incisos I e II, do artigo 41 desta Lei Orgânica, em caso contrário a remuneração será proporcional aos dias comparecidos.*

Art. 3º - Fica alterado o caput do artigo 173 da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173 - *Objetivando assegurar sua democratização e a função social da propriedade, o município de Talismã utilizará os seguintes instrumentos: (...).*



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

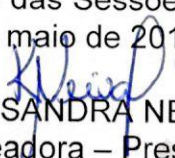
Art. 4º - Enumera na forma do § 3º do artigo 59 a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2014 de 30 de setembro de 2014, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS, passando a mesma a vigorar com a seguinte numeração:

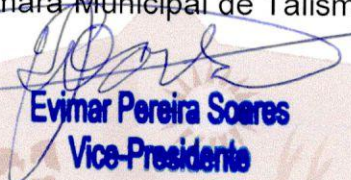
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2014 de 30 de setembro de 2014.

Art. 5º - Fica a assessoria da Câmara Municipal responsável pela inserção das alterações ao texto original bem como a revisão ortográfica do mesmo objetivando sua adequação ao novo acordo da Língua Portuguesa.

Art. 6º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Talismã, estado do Tocantins.
Em 16 de maio de 2019.


KASSANDRA NEIVA
Vereadora – Presidente


Evmar Pereira Soares
Vice-Presidente


Severino Barroso dos Reis
Vereador

Justificativa: A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por iniciativa do Prefeito Municipal, por no mínimo um terço dos componentes da Câmara Municipal ou por iniciativa popular sendo necessário o mínimo de 5% (cinco por cento) das assinaturas do eleitorado municipal. Dito isto passamos então as justificativas ponto a ponto para as alterações propostas:

1 - Alteração do artigo 69:

O artigo em referência na forma atual faz menção à aprovação de projetos de lei em três turnos de votação estando disforme com as prescrições regimentais desta Casa Legislativa que prevê a aprovação de projetos de lei em apenas dois turnos e com o artigo 59 § 2º da própria Lei Orgânica. Nesta ocasião fazemos questão de destacar perante os nobres pares que a Assembléia Legislativa do Estado aprova suas matérias com apenas duas votações plenárias conforme o artigo Art. 137 de seu Regimento Interno transcrito a baixo:

Art. 137 - Nenhum projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo poderá ser discutido, sem que tenha sido entregue à Ordem do Dia por, pelo menos, um dia de antecedência.



§ 1º. Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução passarão por dois turnos de discussão e votação.

Como é do conhecimento dos nobres Edis a Câmara Municipal de Talismã desde o curso das duas últimas legislaturas vem aprovando matérias na forma prevista em seu Regimento (dois turnos), exatamente como na esfera legislativa estadual, por esse motivo propomos a alteração do artigo em referência.

2 - Revogação dos incisos I, II criados pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2009, de 03 de novembro de 2009 no artigo 40:

Os dispositivos em referência preveem a composição do subsídio dos vereadores em 50% (cinquenta por cento) em parte fixa e o mesmo percentual em parte variável sendo que os descontos previdenciários só incidirão sobre a parte fixa. O que configura clara infração ao parágrafo 4º, do artigo 39 da Constituição Federal. Ressalte-se que o tribunal de Contas do Estado por meio do Acórdão nº 622/2012 1ª Câmara, julgou a prática inconstitucional, rejeitando as contas da gestão 2009, penalizando o gestor à época com multa e devolução de recursos aos cofres públicos.

Salienta-se ainda que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à consulta formalizada pela gestão 2011 da Câmara Municipal de Talismã, mais uma vez ratificou seu posicionamento sobre a questão conforme verifica-se na citação a baixo:

É vedada a fixação dos subsídios da edilidade em parte fixa e variável, conforme tem-se afirmado pelo art. 39, § 4º da CF. (RESOLUÇÃO Nº 562/2011 – TCE/TO – Pleno) disponível no site do TCE-TO.

3 - Modificação do inciso III o qual passa a vigorar como parágrafo único:

O inciso em referência foi criado no artigo 40 por meio da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2009. Com a revogação dos incisos I e II do referido artigo, em atendimento a boa técnica legislativa, o conteúdo redacional do mesmo fica alterado para atender a adequação ao bom vernáculo da Língua Portuguesa passando a integrar o escopo do artigo em forma de parágrafo único sem nenhum prejuízo ao mérito.

4 - Alteração do caput do artigo 173 da Lei Orgânica Municipal:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

A alteração proposta para o dispositivo acima visa tão somente à correção redacional do mesmo, que menciona "**município de Alvorada**" ao invés de **município de Talismã**.

5 - Enumeração na forma do § 3º do artigo 59 a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2014:

Trata - se de uma correção necessária, pois a Emenda em referência foi enumerada de forma equivocada, e muito embora tenha sido promulgada pela Mesa Diretora à época como Emenda à Lei Orgânica nº 01/2014 o correto seria: Emenda à Lei Orgânica nº 03/2014 tendo em vista as duas Emendas anteriormente promulgadas.

Ressaltamos que numa nova tiragem de exemplares da Lei Orgânica Municipal suas emendas serão citadas nos artigos por elas modificados.

6 - Inserção das alterações ao texto original bem como a revisão ortográfica do mesmo objetivando sua adequação ao Novo Acordo da Língua Portuguesa:

As alterações de que tratam a presente proposta e as demais que já foram promulgadas serão incorporadas ao texto original da LOM, com a indicação do número, dia mês e ano da promulgação. No tocante a revisão ortográfica ressaltamos que o texto constitucional data-se de 17 setembro de 2004, contendo muitas palavras que tiveram sua grafia alteradas pelo Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa obrigatório no Brasil desde janeiro de 2016.

São as justificativas. Pedimos o voto favorável.

MUNICÍPIO TALISMÃ
26/05 1.994

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº <u>2888</u>
DATA: <u>04</u> / <u>06</u> / <u>2019</u>
 ASSINATURA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

PARECER DE N.º 04/2019.

De 14, de junho de 2019.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO

Em 25/06/2019

RELATÓRIO:

Trata sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 04/2019 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

A proposição em epígrafe além de introduzir alterações à Lei Orgânica Municipal, corrige redação e numeração de dispositivos, e revoga parcialmente as Alterações impostas ao seu artigo 40 pela Emenda nº 02/2009, e dá outras providências.

A referida matéria foi registrada na secretaria da Casa sob o número de protocolo 2888 no dia 04/06/2019. Após apresentação em Plenário foi encaminhada a esta comissão para análise e emissão de parecer conforme prescrições regimentais. Passamos então ainda dentro do tempo hábil de 10 dias previsto no artigo 72 do Regimento Interno as considerações sobre a propositura em tela:

NÁLISE:

1. De acordo com o artigo 59 inciso I da Lei Orgânica Municipal a mesma poderá ser emendada por iniciativa do Prefeito Municipal, por no mínimo um terço dos componentes da Câmara Municipal ou por iniciativa popular sendo necessário o mínimo de 5% (cinco por cento) das assinaturas do eleitorado municipal. Para fins de admissibilidade a presente comissão apurou que o número de parlamentares signatários da matéria confere com o mínimo exigido acima, sendo eles: Vereadora Kassandra Neiva, Vereador Evimar Pereira Soares e Vereador Severino Barreira dos Reis. Portanto não há óbice quanto a sua tramitação nesta Casa legislativa.

2. Sobre a alteração proposta para o artigo 62 que prevê a aprovação de matérias em 3 turnos de votação, a presente comissão entende ser de fato desnecessário, tendo em vista que o Regimento Interno da Casa prevê apenas 2 turnos de votação, da mesma forma o Regimento Interno da Assembléia Legislativa Estadual e do Congresso Nacional. Esta comissão também entende



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

que a diminuição do número de turnos de discussão e votação contribui para a redução de burocracias desnecessárias.

3. No tocante a revogação dos incisos I e II criados pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2009, de 03 de novembro de 2009 no artigo 40, a presente comissão considera uma providência necessária tendo em vista que tais dispositivos prevêm a composição do subsídio dos vereadores em 50% (cinquenta por cento) em parte fixa e o mesmo percentual em parte variável sendo que os descontos previdenciários só incidirão sobre a parte fixa. O que configura clara infração ao parágrafo 4º, do artigo 39 da Constituição Federal podendo ainda ser caracterizado no caso cumprimento como fraude contra o sistema previdenciário.

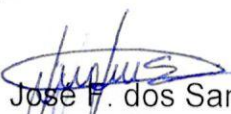
4. Em relação à modificação do inciso III criado pela mesma Emenda no artigo 40 da Lei Orgânica, o qual passa a vigor na forma de parágrafo único com conteúdo redacional alterado para atendimento ao bom vernáculo e a boa técnica legislativa, a presente comissão interpreta como assertiva pois insere maior clareza ao dispositivo.

5. Sobre a correção do capt do artigo 173 que cita o município de Alvorada ao invés do município de Talismã, a enumeração correta da Emenda a Lei Orgânica nº 01/2014 e a inserção ao texto original da mudanças propostas bem como a correção ortográfica para adequação ao Novo Acordo da Língua portuguesa, esta Comissão observa como sendo correções necessárias para publicação de novos exemplares da nossa Constituição Municipal.

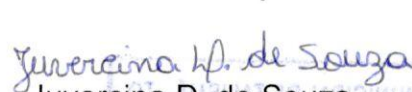
VOTO:

Diante do exposto a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por meio de seus representantes subscritos após análise cuidadosa da proposição concluiu pela constitucionalidade e juridicidade e técnica e no mérito pela sua aprovação. É O PARECER.

Sala da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins aos 14 dias do mês de junho de 2019.


José F. dos Santos
Presidente


Wagner H. Rodrigues
Vice-presidente


Juvercina D. de Souza
Relatora